

## **Instrução Normativa nº 001/2011 – IAP/GP**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 10.066 de 27 de julho de 1992 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.502 de 04 de agosto de 1992, Lei nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996, combinado com o Decreto nº 3.494 de 06 de fevereiro de 2001, e o disposto na Lei Federal nº 7.679 de 23 de novembro de 1988 e no Decreto Estadual 6.103 de 22 de novembro de 1989 e, considerando a necessidade estabelecer critérios para a instrução e tramites dos procedimentos instruídos em decorrência da aplicação de Autos de Infração Ambiental, resolve:

### **Da Instrução de Procedimentos Administrativos**

**Artigo 1º** – A instrução do procedimento administrativo deverá ser efetuada segundo a seqüência apresentada:

- a) capa (modelo padrão);
- b) auto de infração ambiental (1ª via), devidamente protocolado;
- c) termo de embargo (quando for lavrado somente a interdição);
- d) termo de apreensão/avaliação depósito (se houver);
- e) notificação (se houver);
- f) laudo de avaliação do produto apreendido;
- g) termo de destinação contendo informação sobre a destinação do produto apreendido;
- h) laudo técnico e ou de constatação contendo dimensionamento do dano ambiental para autuações fundamentados nos artigos que assim exijam;
- i) relatório da autuação;
- j) anexos (fotografias e negativos, Laudo de Constatação, pareceres, resultado de análises e de amostras coletadas, informação técnica complementar, outros documentos (se houver);
- l) termo de anexação de AR (Aviso de Recebimento), quando a autuação for encaminhada por correio e, também, o envio de ofícios de cobrança e inscrição em dívida ativa;
- m) boletim de ocorrência (para autos de infração lavrados Ambiental lavrados pelo BPAmb -FV/PMPR);
- n) ofício ao Ministério Público dando ciência sobre a autuação.

§ 1º – O procedimento administrativo receberá numeração de protocolo própria, cujas etiquetas deverão constar na Capa e na via do Auto de Infração Ambiental.

§ 2º – O procedimento administrativo será cadastrado no SIA e no sistema AAX.

§ 3º – Para cada Auto de Infração Ambiental será instruído um procedimento administrativo.

§ 4º – Quando a responsabilidade pelo dano recair sobre vários autores (diretos e indiretos), sejam pessoas físicas ou jurídicas, para a mesma infração, será lavrado um Auto de Infração em separado e com o(s) mesmo(s) enquadramento (s) para cada um dos responsáveis, inclusive o responsável técnico pela obra (se houver)

§ 5º – Quando for verificada a existência de várias infrações no mesmo local, será lavrado um Auto de Infração para cada transgressão cometida.

§ 6º – Nas hipóteses previstas nos parágrafos § 4º e § 5º os procedimentos administrativos devem ser anexados e seguirão os mesmos trâmites, com o objetivo de permitir uma mesma análise.

§ 7º – Não poderá haver mais de um enquadramento no mesmo Auto de Infração Ambiental.

**Artigo 2º** – Os pedidos de Defesa de Infração Ambiental serão protocolados, originando a instrução de Procedimento Administrativo, o qual será apensado ao(s) que trata(m) do(s) Auto(s) de Infração Ambiental correspondente.

§ 1º – Não será conhecida a defesa que:

- a) Não contenha as seguintes documentações mínimas:
  - cópia de CPF (Pessoa Física) CNPJ (Pessoa Jurídica);
  - cópia de RG (Carteira de Identidade);
  - cópia de comprovante de endereço (Fatura da COPEL, SANEPAR Documento de Licenciamento de Veículo, ou outro documento que possa comprovar a residência);
  - por quem não seja legitimado
  - cópia do(s) auto(s) de infração ambiental correspondente(s).
- b) Seja protocolada fora do prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação.
- c) Seja apresentada perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

§ 2º – No ato da protocolização da defesa, o autuado deverá manifestar o interesse em recuperar a área ou converter a multa em prestação de serviços.

§ 3º – O requerimento para recuperar a área ou converter a multa em prestação de serviços, manifestado na defesa, caso deferido será comunicado ao autuado e formalizado o termo de compromisso correspondente.

§ 4º – A instrução dos procedimentos administrativos decorrentes da defesa atenderá a seqüência descrita:

- a) capa (modelo padrão)
- b) defesa;
- c) análise da defesa;
- d) termo de compromisso para recuperação de danos decorrentes da própria infração (Anexo I);
- e) cópia das publicações em Diário Oficial e em Jornal de Circulação local comunicando a formalização de termo de compromisso para recuperação de danos decorrentes da própria infração;
- f) laudo de verificação do cumprimento do termo de compromisso para recuperação de danos decorrentes da própria infração;
- g) parecer conclusivo opinando sobre o requerimento de conversão de multa, bem como, sobre a subsistência ou não do auto de infração (anexo II);
- h) ofício ao Ministério Público comunicando a infração e caso seja celebrado termo de compromisso o seu cumprimento (Anexo III);

### **Da Conversão da Multa**

**Artigo 3º** – A multa simples poderá ser convertida em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.

**§1º** – Define-se por conversão da multa em prestação de serviços, a realização de trabalhos de recuperação do dano apurado pela infração, de trabalhos realizados em prol do meio ambiente e custeio ou execução de programas/projetos ambientais.

**Artigo 4º** - O autuado deverá requerer a conversão de multa em prestação de serviços por ocasião da apresentação da defesa.

**§ 1º** - A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo o Escritório Regional, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

**§ 2º** - É vedado converter a multa em prestação de serviços quando:

- I - for reincidente;
- II - a infração cometida não caracterizar dano direto ao meio ambiente;
- III - a recuperação da área degradada puder ser realizada mediante a regeneração natural;

**Artigo 5º** - Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão Termo de Compromisso para Recuperação de Danos Decorrentes da Própria Infração.

§ 1º O descumprimento do Termo de Compromisso para Recuperação de Danos Decorrentes da Própria Infração implica:

- I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e
- II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 2º - A assinatura do para Recuperação de Danos Decorrentes da Própria Infração implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 3º - Os Termos de Compromisso serão publicados em Diário Oficial do Estado mediante extrato e em jornal de circulação local às expensas do infrator (ANEXO IV).

**Artigo 6º** - Compete aos Chefes dos Escritórios Regionais do IAP e Chefe do Departamento de Fiscalização Ambiental a formalização de Termos de Compromisso quer seja para e recuperação de danos decorrentes da infração ou para a conversão de multas.

§ **Único** – A conversão da multa administrativa na realização de trabalhos em prol do meio ambiente e/ou custeio e/ou execução de programas/projetos ambientais encontra-se suspensa até o IAP possuir cartela de projetos que visem a sua aplicação.

### **Dos Trâmites dos Procedimentos Administrativos**

**Artigo 7º** – Os procedimentos administrativos resultantes de infrações ambientais serão protocolados e instruídos na Unidade Regional que gerou a autuação, e será de responsabilidade do Escritório:

- a) cadastrar o procedimento referente a autuação e a defesa no SIA e AAX.
- b) receber defesa administrativa, verificando o prazo legal para sua apresentação e certificar a sua tempestividade ou não.
- c) elaborar pelo agente autuante, a análise da defesa e das demais provas apresentadas, devendo informar:
  - situação sócio econômica do infrator;
  - circunstâncias da autuação;
  - contraposição aos argumentos da defesa;
  - análise dos danos ambientais decorrentes e medidas reparadoras necessárias;
  - pertinência ou não quanto a formalização de Termo de Compromisso para reparação de danos.
- d) elaborar revisão preliminar do procedimento administrativo observando:

- seqüência e ordenação dos documentos;
  - numeração de páginas;
  - conferência do artigo utilizado no enquadramento em relação a descrição da infração;
  - conferência do valor da multa em relação ao artigo utilizado no enquadramento e nas tabelas existentes no Manual de Fiscalização
- e) informar sobre a reincidência do autuado.
  - f) formalizar Termo de Compromisso para Recuperação de Danos Decorrentes da Própria Infração (se houver) e emitir extrato para publicação pelo autuado nos meios de comunicação.
  - g) elaborar laudo de verificação de cumprimento de Termo de Compromisso para Recuperação de Danos Decorrentes da Própria Infração (se houver).
  - h) Destinar o material apreendido resultante da infração.
  - i) Encaminhar Ofício ao Ministério Público comunicando sobre a infração.

**§ 1º** – Por ocasião da lavratura do Auto de Infração Ambiental, o agente atuante deverá fornecer ao autuado as Orientações Básicas ao Autuado (ANEXO V)

**§ 2º** – O encaminhamento do procedimento administrativo à DIRAM/DFA será efetuado pela Chefia Regional mediante relatório recomendando para Decisão Administrativa.

**Artigo 8º** – Decorrido o espaço de tempo de 20 dias para apresentação da Defesa Administrativa, o ESREG deverá efetuar o encaminhamento do procedimento administrativo à DIRAM/DFA no prazo de 30 dias, respeitando-se o limite definido para a recuperação dos danos estabelecido pelo termo de compromisso.

**Artigo 9º** – Será de responsabilidade da DIRAM/DFA, no prazo de 30 dias:

- a) realizar revisão final dos procedimentos administrativos recebidos das Unidades Regionais;
- b) verificar a existência de vícios;
- c) analisar a necessidade de submeter à apreciação jurídica;
- d) manter, majorar ou minorar o valor da multa aplicada, considerando os atenuantes e agravantes da autuação;
- e) elaborar relatório final recomendando o julgamento pela subsistência ou insubsistência do AIA (ANEXO VI)
- f) opinar pelo desentranhamento ou não da defesa administrativa, se intempestiva.

**Artigo 10º** – Será de responsabilidade da DIRAM/DDI, no prazo 20 dias:

- a) publicar na lista do IAP relação de procedimentos aptos para o julgamentos, concedendo ao interessado para que no prazo de 10 dias possa apresentar alegações finais (ANEXO VII);
- b) emitir Termo de Deliberação;

- c) emitir ofício de comunicação da decisão administrativa e de cobrança da multa ao autuado.

**Artigo 11º** – A decisão administrativa será de responsabilidade do Diretor da DIRAM, conforme delegação de poderes do sr. Diretor Presidente do IAP.

### **Dos Recursos Administrativos**

**Artigo 12º** – os recursos administrativos dirigidos ao Exmo. Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos serão protocolados no IAP, no prazo de vinte dias a contar da data de cientificação da decisão administrativa.

**§ 1º** – Não serão conhecidos os recursos que:

- I - não contenham as seguintes documentações mínimas:
  - a) comprovante de endereço (Fatura da COPEL, SANEPAR, Documento de Licenciamento de Veículo);
  - b) por quem não seja legitimado
- II - sejam protocolados fora do prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação.
- III - seja apresentada perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

**§ 2º** – Os pedidos de recurso administrativos serão protocolados, originando a instrução de Procedimento Administrativo, o qual será apensado ao do Auto de Infração Ambiental correspondente.

**§ 3º** – Analise pelo Escritório Regional acerca do pedido de reconsideração.

**§ 4º** – Os recursos administrativos serão encaminhados pela DIRAM/DFA à SEMA para decisão administrativa.

**Artigo 13º** – Esta instrução entra em vigor na data de sua Publicação

**Artigo 14º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de julho de 2011

**LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO**  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

## ANEXO I - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

### TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA PRÓPRIA INFRAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**, autarquia estadual inscrita no CGC/MF nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças nº 1206, bairro Rebouças, na Cidade de Curitiba, neste ato representada por ..... (qualificação) doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e do outro lado, ..... (qualificação, endereço, no caso de pessoa jurídica dar também a qualificação de seu representante legal), doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do § 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, artigos 146 e 147 do Decreto Federal nº 6.514/08, § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 585, II e VIII do Código de Processo Civil, celebram o presente Termo de Compromisso, em caráter irrevogável, com a finalidade de converter a multa simples administrativa ambiental imposta ao infrator em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

O presente Termo de Compromisso refere-se à infração administrativa ambiental imputada ao Compromissário através do Auto de Infração Ambiental nº ....., lavrado em ....., e ao Termo de Embargo/Interdição/Apreensão etc. nº ....., lavrado em ....., cujas cópias estão anexas, objeto do processo administrativo nº .....

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O Compromissário executará as obras/atividades abaixo discriminadas, conforme projeto aprovado, com a finalidade de recuperar os danos causados pela infração administrativa praticada – artigo 140, I do Decreto Federal nº 6.514/08.

- .....
- .....
- .....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações de recuperação acima elencadas devem seguir o cronograma abaixo especificado;

- .....
- .....
- .....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO**

O prazo para cumprimento das obrigações assumidas na cláusula terceira é de ....., podendo, a critério do Compromitente, ser prorrogado por mais ..... dias, desde que requerido e devidamente justificado pelo Compromissário por escrito e com antecedência mínima de ..... dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa originalmente imposto terá desconto de 40% após o cumprimento das obrigações assumidas pelo autuado, no prazo estabelecido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O Compromitente monitorará e avaliará a execução das obras/atividades constantes na cláusula terceira, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido como decorrência do cumprimento da legislação ambiental federal e estadual em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Independentemente da atividade de monitoramento e fiscalização a ser exercida pelo Compromitente obriga-se o Compromissário a apresentar relatórios instruídos com ilustração fotográfica e demais elementos adequados para comprovar que as obrigações assumidas estão sendo cumpridas conforme cronograma de execução aprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo Compromissário das normas ambientais vigentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na cláusula terceira no prazo previsto na cláusula quarta sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa no valor de R\$ ..... (.....) correspondente ao valor da multa convertida, sem prejuízo do pagamento da multa administrativa originalmente imposta pelo auto de infração lavrado e da recuperação do dano ambiental causado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RENUNCIA E CONFISSÃO DE AUTORIA**

O Compromissário ao assinar o presente Termo, renuncia ao direito de recorrer administrativamente, a renúncia a eventuais prazos prescricionais e também implica na confissão de autoria, materialidade e extensão do dano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

O presente Termo de Compromisso será publicado no diário oficial, mediante extrato, às expensas do Compromissário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, do artigo 585, II e VIII do Código de Processo Civil e 146, § 4º, II do Decreto Federal nº 6.514/08.



**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, com exclusividade, para dirimir possíveis divergências entre as partes.

O presente Termo de Compromisso, depois de lido e aceito pelas partes, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME DO REPRESENTANTE DO IAP</b>	<b>ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IAP</b>
<b>NOME DO COMPROMISSÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO</b>
<b>TESTEMUNHAS</b>	
<b>1 – NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>RG</b>	
<b>2 – NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>RG</b>	

## ANEXO II – MODELO DE OFICIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 0 / – IAP/ESREG

....., .. de ..... de .....

Senhor Promotor

Pelo presente encaminhamos cópia do procedimento administrativo protocolado sob nº referente ao Auto de Infração Ambiental nº ....., lavrado em .../.../....., contra o senhor/empresa ....., cuja infração foi motivada por (descrição da infração), caracterizando transgressão ao artigo ..... do Decreto Federal nº ....., com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ .....

De outro lado, observamos que a infração apurada, por suas características, (não) resultou em danos ao meio ambiente cuja recuperação (não) se faz necessária e por este motivo (não) houve formalização de termo de compromisso entre o Autuado e o IAP.

Diante do exposto submetemos a vossa apreciação para avaliar a pertinência quanto a propositura de Ação Civil Pública.

**Chefe do Regional**

Exma. Dr.

.....

Promotor de Justiça

Foro Regional de ..... Paraná CEP

### **ANEXO III - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO**

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP torna público que, em .../...../....., firmou Termo de Compromisso com o senhor/empresa ....., CPF/CNPJ nº ....., objeto do Procedimento Administrativo protocolado sob o nº ..... referente ao AIA nº ....., pelo qual se compromete a realizar a recuperação do dano ambiental mediante a realização de ....., na área de ..... ha, situada entre as coordenadas ..... no Município de ..... – Pr, com prazo de ..... meses a partir da data da assinatura.

## ANEXO IV - ORIENTAÇÕES BÁSICAS AO AUTUADO

### ORIENTAÇÕES BÁSICAS AO AUTUADO

Este manual tem por finalidade informar os principais deveres e direitos das pessoas físicas e jurídicas autuadas, no âmbito do processo administrativo estadual instaurado para apurar infração ambiental.

- 1** – O procedimento administrativo estadual para apuração de infrações ambientais, aplicação das respectivas sanções e medidas acautelatórias é disciplinado pela Lei nº 9.605/98, pelo Decreto 6.514/08, Resolução xx e Decreto Estadual nº 2320.
- 2** – O autuado poderá oferecer defesa contra o auto de infração, no prazo de 20 dias a contar da ciência da autuação (artigo 113 do Decreto 6.514/08) ou efetuar o pagamento da multa no mesmo prazo com o desconto de 30%.
- 3** – São deveres do autuado: a) expor os fatos conforme a verdade, b) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; c) não agir de modo temerário; d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
- 4** – O autuado poderá requerer, no prazo da defesa, a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (artigo 141 do Decreto 6.514/08). Não requerida a conversão da multa neste prazo o autuado não terá outra oportunidade para fazê-lo. Caso o pedido de conversão seja deferido, terá direito a um desconto de 40% sobre o valor de multa. Caso o pedido de conversão dos danos decorrentes da própria infração seja dirigido à recuperação de danos ou de área degradadas, o autuado deverá apresentar pré-projeto de recuperação, juntamente com o pedido, sob pena de indeferimento.
- 5** – O autuado deverá demonstrar, através de documentos hábeis as alegações formuladas em sua defesa (artigo 118 do Decreto 6.514/08). O autuado tem o direito de requerer a produção de provas, justificando-as detalhadamente, demonstrando a sua necessidade para o esclarecimento dos fatos. As provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas (artigo 120 do Decreto 6.514/08)
- 6** – O autuado poderá requerer o parcelamento do pagamento de multas, no caso em que não será aplicado nenhum desconto.
- 7** – Tendo a área ou atividade e seus respectivos locais sido embargados o autuado deverá respeitar o embargo, não podendo realizar qualquer atividade sem prévia e expressa autorização do IAP. O não cumprimento do embargo implica crime de desobediência e o cometimento de nova infração que ensejará a lavratura de novo auto de infração.
- 8** – Sendo realizada a apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e veículos estes serão destinados conforme decisão da autoridade competente do IAP. Caso o autuado seja designado depositário dos bens, deverá guardá-los em perfeito estado, deles não podendo fazer uso. Notificado para apresentá-los ao IAP, deverá fazê-lo imediatamente. Quanto aos veículos, haverá comunicação ao DETRAN para o bloqueio de sua transferência.
- 9** – Encerrada a fase da produção de provas o autuado terá o direito de se manifestar em alegações finais, no prazo de 10 dias, a contar da notificação informando quanto a este direito que será publicada em Quadro de Avisos, nas Unidades Administrativas do IAP e em seu sítio na rede mundial de computadores (internet). (artigo 122 do Decreto 6.6514/08)
- 10** – O autuado poderá interpor recursos, no prazo de 20 dias da decisão proferida pela autoridade julgadora (artigo 127 e seguintes do Decreto 6.514/08).
- 11** – A prática de nova infração ambiental pelo mesmo infrator no período de cinco anos, implicará agravamento da multa que será aplicada em dobro ou triplo (artigo 11 do Decreto 6.514/08)
- 12** – Havendo aplicação de pena de demolição o autuado deverá arcar com os custos respectivos.
- 13** – Registrando-se a ocorrência de danos ambientais a serem recuperados, o autuado poderá requerer, a qualquer momento a assinatura do termo de compromisso visando a recuperação desses danos. Enquanto não for apresentado o requerimento, o IAP poderá, a qualquer momento, ajuizar ação judicial visando autuado a obrigação de recuperar os danos causados.
- 14** – A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.
- 15** – As intimações e notificações, no curso do processo serão feitas ao autuado por meio de correspondência com AR – Aviso de Recebimento. Havendo qualquer intercorrência com a entrega da correspondência pelos Correios, dela não tomando ciência o atuado, as intimações e notificações serão feitas por meio de edital publicado em Diário Oficial, dando-se o atuado por ciente.
- 16** – O autuado tem o direito de, a qualquer momento, solicitar vistas e/ou cópias dos processos, obedecendo as normas e prazos legais do IAP.
- 17** – Não ocorrendo o pagamento da multa após o julgamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

**ANEXO V - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO  
AMBIENTAL CONCLUÍDOS PARA JULGAMENTO**

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP torna público que os procedimentos administrativos abaixo relacionados, referentes a Autos de Infração Ambiental - AIA estão concluídos e aptos para julgamento:

Protocolo	AIA	Nome	DATA	
			Publicação na página do IAP	Aguardo das Alegações Finais

Aos interessados acima nominados fica concedido o prazo de 10 dias, a partir da data de publicação na página do IAP para apresentar as alegações finais, sendo que ao final e não havendo manifestação o procedimento será encaminhado para julgamento.